



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

De: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 58/2021

Para atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber proposições, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

I - OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA de autoria da vereadora Wal da Farmácia que institui a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo no calendário de Monte Mor. Autora alega que 18 de fevereiro é o dia nacional de combate ao álcool e por isso ela propõe que a semana seja comemorada quando essa cair no dia 18 de fevereiro.

Após recepcionar a proposição, verifiquei que a redação do Art. 1º não está dentro da redação mais adequada, podendo a mesma ser melhorada, visando deixar claro que a semana não se comemora no dia 18 de fevereiro, mas sim na semana do dia 18 de fevereiro. Fica aqui a sugestão,

II – ELEMENTOS JURÍDICOS UTILIZADOS PARA ESSA ANÁLISE FORMAL

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26 e 31.

III – DA ANÁLISE FORMAL

A proposição se encontra dentro das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis exigidas pela Lei Complementar Federal 95 de 1998.

As etapas normativas estão articuladas. Objeto da norma se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa. Os textos normativos estão articulados, respeitam o uso, agrupamento, sequência e formatação das unidades. A redação possui raciocínio lógico, escrita com clareza e precisão. Propositura está assinada e protocolada.

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA É FAVORÁVEL** pelo recebimento da proposição.

Monte Mor, 05 de maio de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo